CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2110 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Notureza: PROJETO DE LEI

Assunto: Sol. autorização para [illegible] proceder terraplenagem [illegible] construção de garagem [illegible] no recinto da [illegible]

ANDAMENTO

Observações:

Arquivado em [illegible]

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 214/60

Em 25 de fevereiro de 1960

unto: Remetendo projeto de lei.

21.18/60

Senhor Presidente

Apenso ao presente, temos a honra de passar ás mãos de Vossa Excelência, o projeto de lei que autoriza este executivo a desapropriação de um terreno, necessário a construção do deposito para a municipalidade.

A justificativa, que poderiamos oferecer em referencia a essa construção, é aquela já do conhecimento dos Senhores vereadores, a municipalidade necessita urgentemente desse proprio, afim de concentrar todas as viaturas num só local, o que não ocorre hoje, como se pode verificar, niveladoras no antigo deposito expostas as intemperies caminhões em oficinas particulares e por vezes até na residencia dos motoristas.

Esclareceremos a antiga garagem foi demolida para dar lugar ao prédio da Casa da Lavoura.

Vêm de nosso antecessor já o plano dessa construção, não o completando Sua Senhoria, por absoluta carencia de prazo, assoberbado naturalmente por outros inadiaveis problemas.

Havia mesmo já Sua Senhoria reservado uma arêa do terreno para tal fim.

Entretanto em estudos e analises por nós efetuados, já que nosso projeto é mais extenso, torna-se cada dia mais que passa, urgente e necessario a instalação de um almoxarifado - a instalação de uma fabrica de tubos de concreto e guias para sargetas - a instalação de uma oficina para reparos das moto niveladoras, concluimos pela necessidade de uma arêa bem mais extensa.

A arêa por nós escolhida, compreendendo os lotes de ns. 1 a 10 da quadra sem numero da Avenida Expedicionarios de Pompéia, em frente as Industrias Jacto, apresenta as vantagens de comportar reunidas todas as instalações projetadas e uma outra bem importante, a do aspecto urbanistico do local.

continua

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º 214/60

Em 25 de Fevereiro de 1960

Assunto: continuação.

Aguardando o pronunciamento dêsse Egrégio Câmara sobre o assunto, que visa minorar uma situação difícil para o controle das viaturas e outros bens moveis do municipio.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº.....

O Prefeito Municipal de Pompéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, uma área de terreno necessária á construção do prédio para garagem, almoxarifado e prédio para fabricação de tubos, guias, etc.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão pela verba 321/3/82/2 - Material Permanente, do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de Novembro de 1960

Florentino Favoretto

FLORENTINO FAVORETTO

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº 289/60

Assunto:

Remetendo laudo de avaliação.

Em 25 de março de 1960.

Senhor Presidente

Com o presente e de acôrdo com nosso entendimento, estamos remetendo o laudo de avaliação referente ao terreno constituido dos lotes números 1 (hum) a 10 (dez) do quarteirão sem número, situado na Avenida Expedicionários de Pompéia, que consta pertencer a Salvador Fiora e Espólio de João da Costa Vieira, cujo laudo de avaliação é para instruir projeto de lei de autoria dêste executivo, que se encontra em andamento nessa Egrégia Câmara.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

FLORENTINO FAVORETTO
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
N e s t a

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Yasuiko Endo

Ao Projeto de lei 18/60

Após estudar o presente projeto de lei, esta Comissão conclue, com excessão do Art. 2º, pela sua aprovação, visto não ferir dispositivos de lei.

Quanto ao Artigo 2º, deve o mesmo ser modificado pelo seguinte:

No projeto apresentado pelo senhor Prefeito, verifica-se que houve um equivoco quanto a redação do artigo acima citado.

Na hipotese de querer o sr. Prefeito construir a garagem, não haveria óbice algum quanto a redação dada ao art. 2º, mas S.Excia. pretende usar a verba indicada naquele artigo para pagamento de despesas com desapropriação do terreno necessário á construção do predio, e para tanto, a redação deverá ser outra, qual seja, a anulação total ou parcial da verba, isto porque já vem ela designando a sua finalidade.

Quanto ao mérito esta Comissão julga acertada a medida pleiteada pelo sr. Prefeito, e afim de que o presente projeto possa ser transformado em lei, esta Comissão apresenta o seguinte substitutivo, que acompanha este parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Abril de 1960.

Yasuiko Endo — Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 18/60

A Câmara Municipal de Pompéia - DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a desapropriar, por via amigavel ou judicial, uma área de terreno necessária à construção do prédio para garagem, almoxarifado e predio para fabricação de tubos, guias, etc.

ARTIGO 2º - Afim de atender as despesas constantesdêcartigo primeiro, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes,da anulação de que trata o artigo seguinte e do excesso de arrecadação já verificado nos seguintes códigos da Receita:

931-6-12-0- DIVIDA ATIVA.....Cr.$ 100.000,00

121-0-18-3- IMPOSTO DE LICENÇA.....Cr.$ 20.000,00

ARTIGO 4º - Fica anulada, totalmente, a seguinte verba do orçamento vigente:

321/8-82-2-Material Permanente

Para construção da garagem, oficinas e outros-$80.000,00

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 22 de Abril de 1960.

Yasuiko Endo - Relator

Aprovado em 1ª discussão 2/5/60

2ª discussão 9/5/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator:- Milton Pereira

Ao Projeto de lei 18/60

Declarada a constitucionalidade do presente projeto de lei, pela nobre Comissão de Justiça, bem como, regulamentou àquela Comissão, o presente projeto lei, por meio de um substitutivo, que deu o cunho real da sua legalidade, quanto a parte financeira esta Comissão se declara favoravel, isto, naturalmente com boa ajuda da nobre Comissão de Justiça, em apontar recurso habil, aproveitando excesso de arrecadação e anulação total de verba destinada á construção de oficinas e garagem para os veiculos da municipalidade.

Assim, terá o sr. Prefeito, autorização para desapropriar a area necessária para construção de oficinas, garagem e fabrica de tubos, guias, etc., bem como, terá sua Excia. o recurso necessária para efetivação da desapropriação pretendida.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1960

Milton Pereira

Milton Pereira - Relator

Sergio Francisco Bazzi

De acordo